
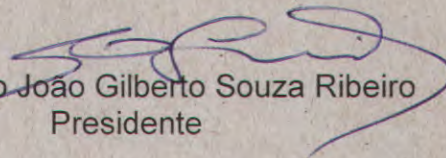


<p>FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DE RONDÔNIA </p>	<p>Conselho Superior Acadêmico – CONSEA</p>
<p>Câmara de Graduação – CGR</p>	<p>Da presidência dos Conselhos Superiores</p>
<p>Processo: 23118.002345/2015-71</p>	<p>Homologo em 21 de março de 2016</p>
<p>Parecer: 1911/CGR</p>	<p><i>Mergotti</i> VICE-PRESIDENTE</p>
<p>Assunto: Credenciamento De Professor Colaborador: Rodrigo Moreira Martins</p>	
<p>Interessado: Clarides Henrich de Barba</p>	
<p>Relator: Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete</p>	

Decisão da Câmara:

Na 146ª sessão ordinária, a Câmara acompanha o parecer 1911/CGR, cujo relator é DESFAVORÁVEL ao credenciamento.


 Conselheiro João Gilberto Souza Ribeiro
 Presidente

Processo: 23118.002345/2015-71

Parecer: 1911/CGR

Assunto: Credenciamento De Professor Colaborador: Rodrigo Moreira Martins

Interessado: Clarides Henrich de Barba

Relator: Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete

I – RELATÓRIO:

O processo trata de credenciamento de Rodrigo Moreira Martins como professor colaborador no Departamento Acadêmico de Filosofia – Campus de Porto Velho, nos termos da resolução nº 264/CONSEA, de 29 de Agosto de 2011. Este se encontra instruído com 32 folhas, devidamente montado.

II - ANÁLISE:

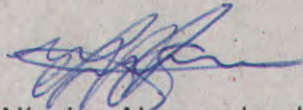
O requerente é professor efetivo do Instituto Federal de Rondônia (IFRO), portanto, conforme determina a alínea f) do Art. 2º da Resolução nº 264/CONSEA, de 29 de agosto de 2011, o requerente deve apresentar documento de cedência emitido pela sua instituição de origem. Ao analisar o referido processo não identifiquei este documento. Diante deste fato, realizei por e-mail uma diligência, ao Departamento interessado, em 5 de janeiro de 2016, solicitando o envio de documento de cedência do professor, emitido pela sua instituição de origem, para atender a alínea f) do Art. 2º da Resolução nº 264/CONSEA, de 29 de agosto de 2011, que Estabelece critérios e normas para credenciamento de professores para prestação de serviço voluntário nos cursos da UNIR.

Aos sete dias do mês de janeiro de 2016, o Prof. Clarides (Chefe do Departamento Acadêmico de Filosofia), informa a este conselheiro que entrou “em contato com o Professor Rodrigo” e pede que eu “aguarde um pouco mais, pois estamos providenciando a documentação”. Aos doze dias do mês de fevereiro de 2016, o Prof. Clarides (Chefe do Departamento Acadêmico de Filosofia), responde a diligência informando que “O IFRO NÃO PODE DAR O DOCUMENTO DE CEDÊNCIA AO PROFESSOR RODRIGO. Portanto, pode despachar pelo Indeferimento e arquivamento do Processo”.

III – PARECER

Diante do exposto, s.m.j., sou de parecer **DESFAVORÁVEL** ao pedido de credenciamento de Rodrigo Moreira Martins.

Cacoal, 25 de fevereiro de 2015.



Conselheiro Nicolás Alessandro de Souza Belete
Relator CGR/CONSEA